



MINISTÉRIO DO ESPORTE

RELATÓRIO

1º CICLO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

INTRODUÇÃO

1. A edição do Plano de Integridade do MESP, consistente em documento aprovado pela alta administração e que sistematiza um conjunto de medidas de integridade que devem ser implementadas e revisadas periodicamente e sob responsabilidade das unidades do Ministério, é uma medida prevista na Portaria nº 94, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Integridade TIME - Time Integridade do Ministério do Esporte, no âmbito do Ministério do Esporte.

2. Nesse sentido, a governança do MESP foi fortalecida e aprofundada com a publicação da Portaria MESP nº 34, de 6 de março de 2024, que aprova o Plano de Integridade do Ministério do Esporte.

3. O lançamento do Plano de Integridade 2023-2025 ocorreu na 1ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança Interna - CGI, em 6 de março de 2024. O texto do Plano foi elaborado pela Assessoria Especial de Controle Interno - AECL, contendo 138 ações classificadas em 7 eixos, a saber:

Eixo I - Gestão da integridade;

Eixo II - Promoção da ética e de regras de conduta;

Eixo III - Promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

Eixo IV - Tratamento de denúncias;

Eixo V - Governo aberto, participação social e diversidade;

Eixo VI - Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria e gestão de riscos; e

Eixo VII - Implementação de procedimentos de responsabilização.

4. As ações foram construídas em conjunto com a Câmara Técnica de Integridade - CTI; com a então Diretoria de Certificação da Lei Pelé - DCLP (atual DCERT); com a Diretoria de Infraestrutura do Esporte - DIE; e com a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE. O Plano de Integridade contém previsão de elaboração de instrumento/ferramenta de monitoramento de suas próprias ações, cuja metodologia foi desenvolvida pela AECL e validada pela CTI. Iniciou-se, assim, o 1º ciclo de monitoramento em agosto de 2024.

5. Desse modo, o presente relatório serve simultaneamente de subsídio à avaliação 1) do andamento das ações pactuadas no Plano de Integridade; e 2) da necessidade de atualização do conteúdo ou do cronograma de tais ações, motivada por aspectos circunstanciais, tais como a supressão

de áreas responsáveis, no contexto da reestruturação do MESP, promovida pelo Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024; ou a inviabilização de objetivos pela superveniência de normatização específica na matéria abordada pela ação.

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE POR EIXO

6. A tabela abaixo sintetiza os dados de execução do Plano de Integridade do MESP, ao que se segue comentário descritivo da situação por eixo.

EIXO	TOTAL DE AÇÕES	TOTAL DE AÇÕES CONCLUÍDAS	% AÇÕES CONCLUÍDAS	TOTAL DE AÇÕES DE CURTO PRAZO	TOTAL DE AÇÕES DE CURTO PRAZO CONCLUÍDAS	% AÇÕES DE CURTO PRAZO CONCLUÍDAS
I	47	22	47	25	22	88
II	17	5	30	10	5	50
III	31	17	55	23	16	69
IV	11	5	45	7	3	43
V	8	1	12	3	1	33
VI	16	4	25	4	4	100
VII	8	2	25	1	1	100
TOTAL	138	56	40	73	52	71

7. A composição total das ações do Plano de Integridade, por eixo, expressa-se graficamente da seguinte forma:



8. A seção 9 do Plano de Integridade define as ações de curto, médio e longo prazo da seguinte forma (p. 36):

Ações de CURTO prazo: até 12 (doze) meses;

Ações de MÉDIO prazo: até 18 (dezoito) meses;

Ações de LONGO prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

9. Recorrentes, por sua vez, são todas as ações cujas etapas se expandem ao longo de mais de um desses intervalos.

10. Cumpre informar que a CTI definiu, por ocasião de sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de março de 2024 ([15377282](#)), que o termo inicial da contagem dos referidos prazos seria o lançamento do Programa de Integridade, isto é, 20 de dezembro de 2023, data de edição da supracitada Portaria nº 94, de 2023.

11. Desse modo, justifica-se a ênfase do presente relatório nas ações de curto prazo, em razão de serem as ações previstas para o ano de 2024. Tais ações, portanto, são aquelas cuja não conclusão configura atraso na execução do Plano.

12. Nesse sentido, todos os gráficos e demais informações apresentadas nas subseções abaixo dizem respeito às ações de curto prazo.

13. Ressalte-se ter-se considerado na metodologia de monitoramento como de curto prazo todas as ações previstas no Plano de Integridade, mas já concluídas quando de seu lançamento.

14. Convém destacar, contudo, já haver em determinados Eixos bons índices de execução em relação a ações para além das ações de curto prazo. Todas as ações de longo prazo dos Eixos III, V e VII já se encontravam em execução por ocasião do levantamento, bem como todas as ações recorrentes do

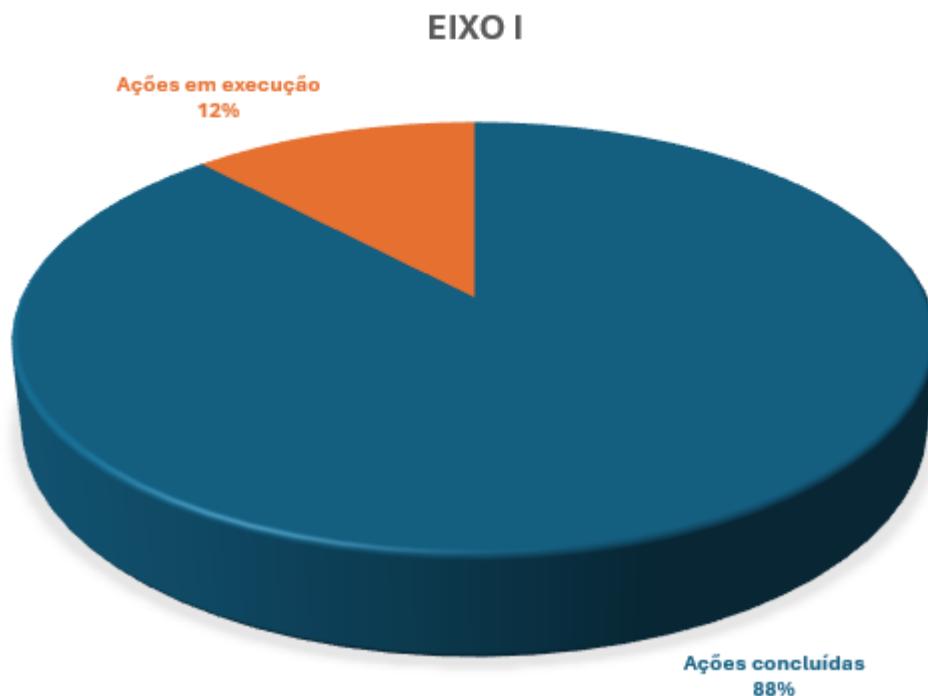
Eixo VI.

15. Optou-se por apontar, para cada ação, as áreas responsáveis tal como originariamente indicadas na versão vigente do Plano de Integridade. A explicitação de tais áreas, eventualmente afetadas com a reestruturação do MESP, traz o ensejo para a discussão de sua redefinição pelo Colegiado.

16. Também cabe ressaltar que a identificação das ações não concluídas tem por base as informações prestadas pelas áreas responsáveis, bem como outras, de que tenha tido notícia a AECL. Desse modo, as informações a seguir sujeitam-se a retificação, caso os membros da CTI disponham de novos elementos.

Eixo I

17. A situação das ações de curto prazo do Eixo I é a seguinte:



18. São ações de curto prazo pendentes de conclusão no Eixo I:

20. Elaboração de Cartilha sobre Governança e Integridade nas entidades esportivas (DCLP);

24. Restruturação do fluxo de apresentação do pleito de Certificação pelo proponente, por meio da utilização da solução da Central IT denominada "CITSmart". A adoção da solução promoverá a transformação digital para o processo, tornando-o mais eficiente e eficaz (DCLP/OUV); e

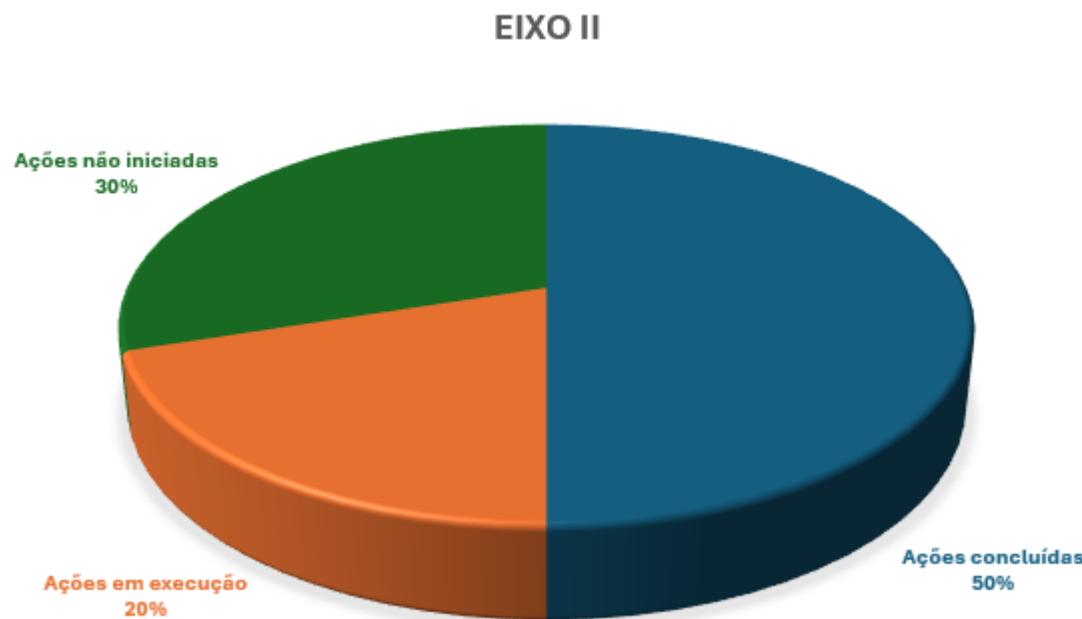
26. Reorganização da política de monitoramento e controle das entidades esportivas que já obtiveram a Certificação da Lei Pelé, como forma de contribuir para a consolidação da cultura de integridade esportiva (DCLP).

19. Destaca-se que todas essas ações tiveram sua execução iniciada, com a conclusão de uma ou mais etapas.

20. Considerou-se suprimida a ação 23 ("Atualização pontual da Portaria ME nº 115, de 2018, com a finalidade de desburocratizar e adequar a norma à nova realidade de expansão das ações de aprimoramento do Esporte no Brasil"), devido à necessidade de atualização completa da referida Portaria, visando agrupar as inovações constantes da Lei nº 14.597/2023. Sugere-se avaliar a possibilidade de alterar a ação em tela, por ocasião do lançamento da atualização do Plano de Integridade, de "Atualização pontual" para "Revisão da Portaria..." ou expressão similar.

Eixo II

21. Veja-se a distribuição das ações de curto prazo do Eixo II por situação:



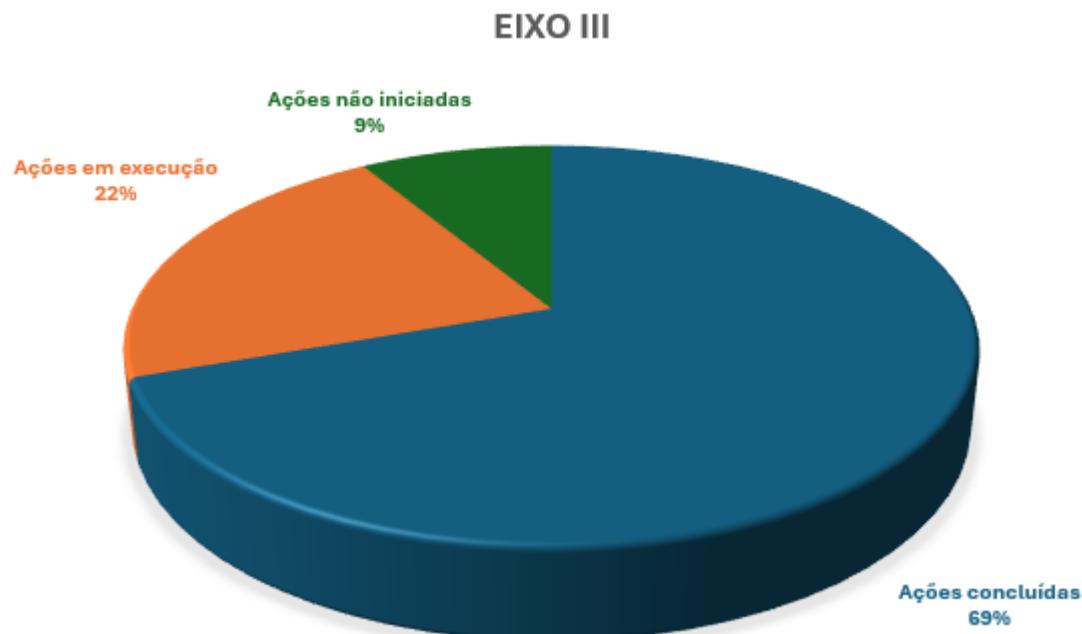
22. As cinco ações de curto prazo não concluídas no Eixo II são as seguintes:

5. Elaboração e publicação do Regimento Interno da CE (CE);
6. Elaboração e publicação do Código de Conduta Ética do MEsp (CE e AECI/GM);
8. Elaboração de cartilha do Código de Conduta do MEsp (CE e ASCOM/GM);

9. Realização de seminário anual, com a participação da CEP/PR, com tema Conduta Ética do Servidor Público, tendo como público-alvo todo o corpo funcional do MEsp (CE e CGGA/SE); e
10. Aplicação de questionário de avaliação junto aos(as) agentes públicos(as), quanto ao regramento ético, para avaliação do grau de conhecimento das práticas de boa conduta (CE).
23. As ações 8, 9 e 10 ainda não tiveram sua execução iniciada. Convém discutir, no entanto, a readequação do prazo da ação 9, de curto para recorrente, em vista da periodicidade anual proposta para a atividade.

Eixo III

24. Situação das ações de curto prazo do Eixo III:



25. O Eixo III conta com sete ações de curto prazo, duas das quais (20 e 23) ainda não iniciadas:

15. Elaboração e publicação do Plano de Dados Abertos (OUV/GM e áreas técnicas);
16. Lançamento do Novo Portal de Divulgação de Eventos Esportivos (OUV/GM);
17. Realização do Seminário Internacional sobre Integridade no Esporte (OUV/GM, SE e AECI/GM);
20. Criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) (OUV/GM, AECI/GM e áreas técnicas);
21. Realização de tratativas junto à CGU para disponibilização de informações do Bolsa-Atleta no Portal da Transparência do Governo Federal (OUV/GM, AECI/GM e SNEAD);

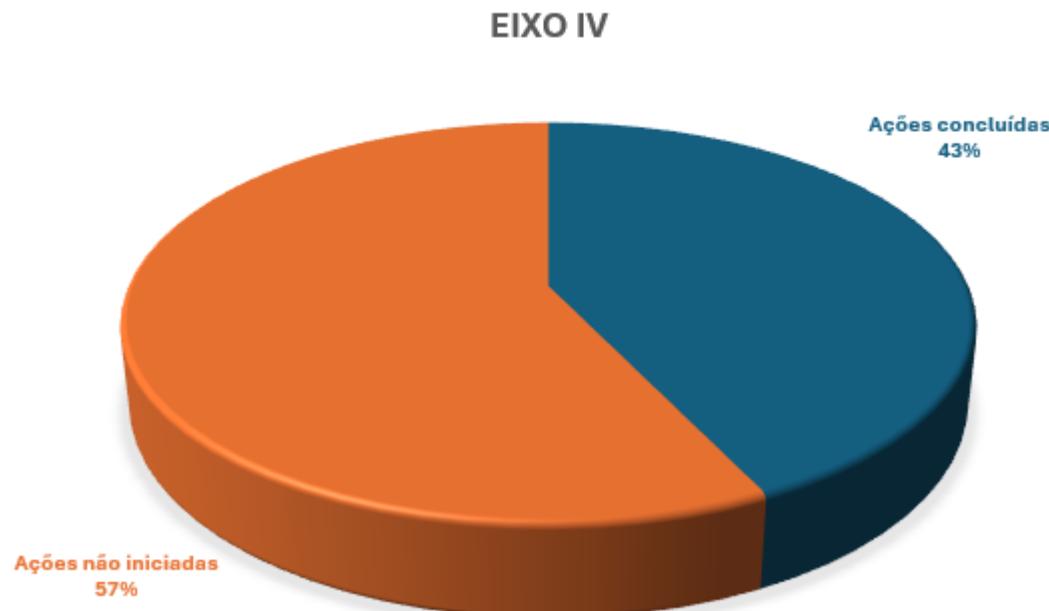
22. Lançamento do Portal de Transparência e Integridade do MEsp (OUV/GM, AECI/GM, CGPTI/CGGA/SE e áreas técnicas); e

23. Implementação do Plano de Transformação Digital (OUV/GM e CGPTI/CGGA/SE).

26. Uma peculiaridade desse conjunto de ações é o fato de todas elas carecerem de adequada definição das etapas de execução, bem como do nível de execução por etapa, situação cuja regularização demanda atenção das áreas responsáveis.

Eixo IV

27. O gráfico a seguir expõe a situação das ações de curto prazo do Eixo IV:



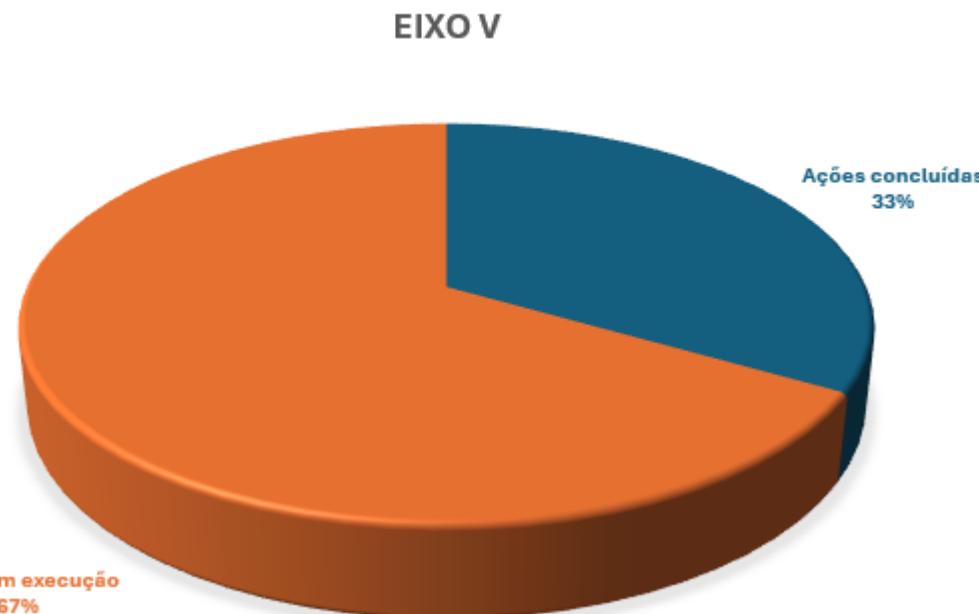
28. As quatro ações de curto prazo não concluídas (todas não iniciadas) no Eixo IV são as seguintes:

5. Elaboração de orientação sobre proteção ao denunciante e prevenção a retaliações, com base nos Decretos nº 9.492, de 2018; Decreto nº 10.153, de 2019; e Decreto nº 10.890, de 2021 (OUV/GM);
6. Análise do processo de denúncia, priorizando a tramitação com garantia de proteção ao denunciante (OUV/GM);
7. Definição de fluxo de apuração de denúncias (OUV/GM e AECI/GM); e
8. Identificação de riscos para a integridade, a partir da análise de denúncias (OUV/GM e AECI/GM).

29. Tais ações, assim como no Eixo III, apresentam inadequações na definição das etapas de execução e seus respectivos níveis de execução, fazendo-se necessária a complementação das informações pelas respectivas áreas.

Eixo V

30. São três as ações de curto prazo do Eixo V, assim distribuídas:



31. O mesmo problema de definição das etapas, relatado para os Eixos III e IV, acomete as duas ações de curto prazo não concluídas no Eixo V - ambas já iniciadas:

1. Criação do Banco de Atletas (OUV/GM, SNEAD e SNPAR); e
2. Elaboração e publicação do Plano de Ação de Governo Aberto (OUV/GM, APSD/GM e AECI/GM).

Eixos VI e VII

32. Não há ações de curto prazo pendentes nos Eixos VI e VII.

PERSPECTIVAS

33. Como principais dificuldades identificadas para a implementação das ações, a partir das informações prestadas pelas áreas responsáveis, observam-se as seguintes:

- Capacidade operacional insuficiente;
- Conclusão de etapas dependente da regulamentação da Lei Geral do Esporte (LGE); e

- Sobreposição das ações previstas no Plano com outras demandas incidentais das equipes, provocando alterações no planejamento das ações de integridade.

34. Tais dificuldades ocasionam a oportunidade para a edição de uma segunda versão do Plano de Integridade, que contemple, quando necessário, a readequação do conteúdo e prazo de determinadas ações, impactadas por circunstâncias supervenientes. Deve-se também, nesta ocasião, indicar adequadamente as etapas e respectivo nível de conclusão, para as ações em que tais informações estejam pendentes.

35. Por ocasião da redefinição de prazos, sugere-se distinguir, dentre as ações recorrentes, aquelas de execução periódica e aquelas de realização contínua, rotineira ou ocasional, sem periodicidade fixa.

36. Por fim, a respeito da continuidade do monitoramento da execução das ações do Plano de Integridade, aponta-se nova submissão do instrumento de monitoramento junto às áreas responsáveis, a realizar-se até meados de 2025, cujo preenchimento deve contemplar cumulativamente a finalização das ações de curto prazo pendentes e das ações de médio prazo, cujo termo dar-se-á nessa ocasião.

À consideração superior,

(assinado eletronicamente)
LEONARDO PASSINATO E SILVA
Analista Técnico de Políticas Sociais
AECI/MESP

De acordo. Encaminhe-se à Câmara Técnica de Integridade.

(assinado eletronicamente)
WESLEY ALEXANDRE TAVARES
Coordenador da Câmara Técnica de Integridade



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre Tavares, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Integridade**, em 17/06/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Passinato e Silva, Analista Técnico de Políticas Sociais (ATPS)**, em 23/06/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16860249** e o código CRC **8D0FAF67**.

Referência: Processo nº 71000.058167/2024-93

SEI nº 16860249

Criado por [leonardo.passinato](#), versão 39 por [leonardo.passinato](#) em 17/06/2025 15:33:44.